



PROJETO DE LEI Nº 06 de 30 de Janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, concede aumento aos servidores que indica no ano de 2025, ajustando os vencimentos e dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA no ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos professores efetivos o reajuste anual do piso do magistério de até **6,27%**, exclusivamente para atingir o piso nacional, nos termos da Lei federal nº 11.738/2008.

I – Os servidores do quadro efetivo do magistério com carga horária de 200h/a que perceber vencimentos acima do piso de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), fará jus a diferença do valor nominal entre o piso do magistério de 2024 e 2025.

II - Os servidores do quadro efetivo do magistério com carga horária de 150h/a que perceber vencimentos acima do piso de R\$ 3.650,82 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) fará jus a diferença do valor nominal entre o piso do magistério de 2024 e 2025.

III – Havendo servidor do quadro efetivo do magistério, com carga horária diversa do disposto nos incisos I e II, deverá seguir a mesma regra indicada nos respectivos.

IV - Aos contratos temporários do quadro de magistério, deverá ser especificado em seus respectivos contratos, o valor de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, devendo a secretaria de finanças promover as adequações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Primavera - PE, em 30 de Janeiro de 2025.


JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito do Município de Primavera-PE

RECEBIDO, EM 31/01/25
Gabinete
Câmara Municipal de Primavera
Casa Euclides Sotero de Souza
Primavera - PE



Justificativa ao Projeto de Lei nº 06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Primavera.

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir a remuneração mínima dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, desde a sua edição, o piso salarial foi reajustado de acordo com o mesmo percentual de reajuste de crescimento, nos dois anos anteriores, do valor mínimo nacional por aluno/ano (VAAF-MIN) dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, sendo feito a partir de portaria publicada anualmente pelo Ministério da Educação (MEC).

Assim, como medida de valorização dos profissionais da Classe Docente do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa, o qual solicitamos **que seja apreciado em regime de urgência**, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Primavera, em 30 de Janeiro de 2025.


JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito do Município de Primavera-PE